



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92 DE 01 DE JULHO DE 2026

*Contrato temporário por Tempo Determinado
decorrente de excepcional interesse público, nos
termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.*

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS**, pessoa jurídica de direito Público com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO MAROSO**, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a **YOHANNY DEL VALLE CAMPOS MENDONZA**, CPF 111.XXX.XXX-02, RG B09XXXX-2, residente e domiciliada na cidade de Bassano - RS, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal combinado com o art. 193 da Lei Municipal nº 1.716/2005 e com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.598 de 19 de maio de 2026, tem entre si e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** como **DOMESTICA**, lotada junto à EMEI Magia e Saber, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.598 de 19 de maio de 2026

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

b) Descrição Analítica: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção de móveis e utensílios, bem como na arrumação dos mesmos; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios; lavar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo de depósitos, colocando-o no recipiente apropriado; lavar vidros, espelhos e persianas; preparar alimentos, fazer café e, eventualmente, servi-los; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 36 horas;

b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

CLAÚSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** atuará na condição de Domestica com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor correspondente ao Padrão 02, ou seja, a importância mensal de **R\$ 1.870,18** (Um mil oitocentos e setenta Reais e dezoito centavos) pagos proporcionalmente às horas



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

efetivamente trabalhadas, por ocasião da folha de pagamento, assegurados os direitos previstos no art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Parágrafo único. A CONTRATANTE deverá providenciar a inscrição da CONTRATADA junto ao Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nos mesmos prazos e condições quando da folha de pagamento dos servidores municipais (último dia útil de cada mês), de acordo com a apresentação da efetividade respectiva.

Parágrafo único. Serão processadas as retenções previdenciárias, tributárias e/ou outras obrigatórias e legais, nos termos da lei que regula a matéria, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA poderá ser reajustado utilizando-se os mesmos índices e nas mesmas datas e períodos quando autorizado e previsto para os demais servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de vigência da presente contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogável por igual período ou até a conclusão do Concurso, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.598/2026

§ 1º. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mesmo antes do término da vigência prevista nesta cláusula, sem que decorra qualquer direito à indenização, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, sem que a CONTRATADA caiba direito à qualquer indenização, a não ser os dias efetivamente trabalhados, quando:

I – restar cessado o(s) motivo(s) que autorizaram esta contratação;

II – ou, em razão de falta funcional, apurada em processo administrativo específico e sumário, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização quanto à execução do presente contrato caberá a Diretora Prof.^a Giovana Berton Martins

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo Seletivo Simplificado nº 09/2026

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento e seus casos omissos regem-se pela legislação pertinente em vigor, especialmente o art. nº 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 1.716/2005, (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), e a Lei Municipal nº 3.598 de 19 de maio de 2026, no que couber, estando o Contratante sujeito às normas dessa Lei e às presentes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTRATO

O presente Contrato possui natureza administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE DO HORÁRIO

O controle do horário será feito através de registro de ponto, cabendo o acompanhamento e a fiscalização ao servidor indicado na cláusula oitava deste instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DIREITOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fará jus aos direitos previstos nos incisos I a IV, do art. 197, da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penas previstas no Regime Jurídico Único quando a **CONTRATADA** incidir nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

06.02.....SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - MDE
12.365.0203.2018 Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (229)
3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais (231)
3.3.90.46.00.00 Auxílio-Alimentação (871)
Recurso 020(MDE)

06.03.....SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
12.365.0203.2018 Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado (253)
Recurso 031(FUNDEB)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. Inteira e de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, os contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 01 de julho de 2026

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
CONTRATANTE

Testemunhas:

YOHANNY DEL VALLE CAMPOS MENDONZA
CONTRATADA

Renata Sabrina S. Pinho
CPF 806.894.000-63

Leda Maria Ravanello
CPF 284.762.710-34